



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	17	do Proc.
N.º	360	de 1993
Funcionário	<i>[Signature]</i>	

PARECER
0641/93

/93 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 360/93

De iniciativa do Nobre Vereador Dalmo Pessoa, o projeto de lei 360/93 dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todas as Escolas e Creches sob a supervisão e administração da Prefeitura do Município de São Paulo, para atendimento de crianças de até 13 anos de idade. Determina ainda a propositura, que o Executivo deverá realizar concurso público visando à contratação de cirurgiões-dentistas, os quais atuarão de acordo com os planos de trabalhos constantes de seus anexos.

Justifica o ilustre Autor, que a propositura visa propiciar uma profunda e permanente melhoria da saúde bucal e geral das crianças carentes de nossa cidade. E, acrescenta, com a efetiva obrigatoriedade dos procedimentos preventivos constantes da matéria em apreço, poder-se-á reverter para as futuras gerações o quadro caótico da odontologia no país.

Muito oportuna e coberta de elevado interesse público esta matéria, a nosso ver. A Administração tem o dever de fornecer toda a infra-estrutura necessária ao atendimento odontológico das nossas crianças e adolescentes, eis que, de acordo com nossa própria Lei Orgânica, eles são considerados prioridade absoluta do Município (art. 7º, parágrafo único).

No que compete à atribuição desta Comissão, entendemos que a propositura deve prosperar e ser apreciada pelo Egrégio Plenário. Porém, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 10 a 16, que adequou-a à melhor técnica de elaboração legislativa.

Pelo exposto, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 14/6/93

Presidente

Relator

(V. NONASCO)

Substituído
Dr. Dalmo Pessoa
14/06/93